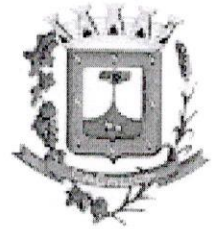




**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador - IPASC
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71
FONE (0XX49) 3563-0216



Ata nº 04/2017

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Data: 22-03-2017

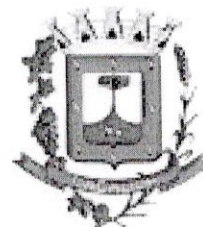
Às dezessete horas do dia vinte e dois de março do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se o Conselho Administrativo do IPASC, tendo por local o Auditório da sede do Instituto e presentes os seguintes membros: Luciana Maria Barbosa Nunes de Oliveira, Eliete Catarina D'Agostini, Zenilda Aparecida Rodrigues, Gianni Lucio Parizotto, Ilvaita Maria Faoro Baron, Joice Luiza Flores de Matias, José Ari Lins, Tania Ferreira e Angela Maria Stavis. Registrada a presença do Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Fabio Deniz Casagrande. Dando início aos trabalhos, tendo o quorum necessário, a Presidente Luciana Maria Barbosa Nunes de Oliveira agradeceu a presença dos Conselheiros, iniciaram os debates sobre o expediente da reunião. A Presidente do Conselho procedeu à leitura do Parecer Jurídico nº 15-2017, da lavra da Advogada do IPASC, Sra. Diala Marchi Bridi, que, após lido, foi dada a palavra aos interessados José Ari Lins e Gianni Lucio Parizotto, sendo somente este último quis fazer uso da palavra, e foi dada possibilidade para que cada Conselheiro se manifestasse. O Conselheiro Gianni Lucio Parizotto manifestou sua discordância com relação ao Parecer Jurídico, especialmente no que pertine à individualização e na ausência de registro em ata do que foi deliberado na reunião que o elevou à titularidade neste Conselho, arguindo que sua investidura está perfectibilizada pela sua nomeação homologada pelo Conselho Administrativo. O Conselheiro José Ari Lins se manifestou no sentido de concordar com o Parecer Jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente em anexo. Passando à deliberação dos Conselheiros, decidiu-se através de votação, com resultado de cinco votos favoráveis e um contrário, pela permanência do Conselheiro Gianni Lucio Parizotto, em decisão ocorrida no dia vinte e seis de janeiro de dois mil e dezessete, ata nº 02/2017. Considerando que o Parecer Jurídico é meramente opinativo e que o Conselho por maioria de votos deu interpretação diversa ao artigo 78, § 6º, da Lei Complementar nº 291/2015, decide não acatar o referido Parecer. Fica em aberto a possibilidade de revisão dos atos através de requerimento da parte legitimada, em que pleiteie a abertura de processo administrativo. A seguir, foi lido pela Presidente de Conselho o Parecer Jurídico nº 16/2017, versando sobre a possibilidade do IPASC

Tania Ferreira
Luciana Oliveira
Zenilda Ap. Rodrigues
Angela Stavis



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador - IPASC
CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71
FONE (0XX49) 3563-0216



Ata nº 04/2017

efetuar acordo com a Senhora Rosalina Meireles Pereira, em sentença judicial transitada em julgado - autos nº 0005277-30.2014.8.24.0012, tendo sido a orientação da Procuradoria do IPASC a formalização de acordo judicial firmado em juízo, sendo que o pagamento das parcelas ficaria condicionado à homologação do acordo nos autos do processo, sendo realizado através de depósito judicial. O Conselho decide pelo acatamento do Parecer Jurídico nº 16/2017, no sentido de celebrar o acordo proposto, desde que ocorra redução do valor total de condenação e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) e mediante lei autorizativa da Câmara Municipal. Registre-se que não existe nenhum crédito inscrito em precatório junto ao IPASC, pelo que a realização do acordo nas condições ora aprovadas não fere a ordem cronológica. O Diretor Administrativo e Financeiro do IPASC, Sr. Fabio Deniz Casagrande apresentou o resultado financeiro do Instituto no mês de fevereiro de 2017, cujo Patrimônio Líquido fechou com os valores de **R\$93.924.395,13** (noventa e três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos) apresentando um rendimento de **R\$1.832.980,48** (hum milhão, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos). O Conselho sugeriu a inclusão dos valores pagos tardiamente pelo Município na planilha de gastos mensal, bem como que o IPASC passe a emitir as guias de recolhimentos das contribuições devidas ao Instituto, havendo possibilidade. Solicitamos que o Conselho Fiscal envie relatório de análise fiscal. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a reunião. Lida a presente foi aprovada pelos Conselheiros. Nada mais.

Quiloma de Oliveira
Presidente
João
Luís
Luís Ferreira